

**Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Órgãos Sociais da
SUPERA - Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação,
Tecnologias de Apoio e Acessibilidade**

Artigo 1º

(Do Regulamento Eleitoral)

1. As disposições do presente Regulamento visam, nos termos e para os efeitos consignados no artigo décimo primeiro dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e Acessibilidade, adiante e abreviadamente designada por SUPERA, disciplinar o Processo Eleitoral dos seguintes Órgãos Sociais da SUPERA:
 - a. Direção;
 - b. Conselho Fiscal.

Artigo 2º

(Capacidade Eleitoral)

1. Todos os sócios efetivos da SUPERA, que se encontrem em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos, poderão votar, integrar candidaturas e ser eleitos para os órgãos indicados no artigo anterior.
2. É permitida a votação presencial, por correspondência e eletrónica.
3. Cada sócio efetivo terá direito a apenas um voto.
4. Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro associado na Assembleia Geral Eleitoral, mediante carta dirigida à Direção da associação,
5. Os sócios efetivos que não tenham as quotas regularizadas perdem o direito de votar, candidatar e ser eleitos.
6. No caderno eleitoral, elaborado pela Direção, constarão todos os sócios efetivos com capacidade eleitoral.

Artigo 3º

(Candidaturas)

1. As candidaturas para os órgãos sociais da SUPERA serão apresentadas em lista conjunta, por correspondência ou via eletrónica, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, até quinze dias antes do dia marcado para o ato eleitoral.
2. As candidaturas para os órgãos sociais da SUPERA serão apresentadas em listas nominais (Anexos II e III), com o preenchimento de todos os órgãos da SUPERA de acordo com a composição dos mesmos, presente nos Estatutos, e ainda o programa eleitoral dos órgãos.
3. As listas candidatas aos órgãos sociais da SUPERA serão compostas por sócios efetivos da SUPERA.
4. Cada lista candidata indicará, obrigatoriamente, um membro da mesma a quem caberá representar a lista (Anexo I) e os respetivos candidatos em todos os atos do processo eleitoral, assim como o endereço eletrónico e outras formas de contacto deste, para efeito de envio de todas as comunicações relativas ao processo eleitoral.
5. Nenhum elemento candidato poderá figurar em mais que uma lista candidata ou em mais que um órgão social da mesma lista.
6. As listas candidatas escolherão uma letra do alfabeto disponível, para futura designação dessa lista, sendo fator de preferência de escolha a ordem de entrega das listas à comissão eleitoral, que não poderá ser alterada até ao término do processo eleitoral.
7. Após a entrega da lista e do programa eleitoral, não poderão os mesmos sofrer quaisquer alterações, sem prejuízo do ponto 2 e 3 do artigo 9º.
8. Sempre que sejam detetadas irregularidades na candidatura ou em algum candidato aos órgãos da SUPERA, a sanção a aplicar afetará a candidatura na totalidade visto esta ser apresentada em lista conjunta.

Artigo 4º

(Sistema Eleitoral)

1. Os órgãos da SUPERA são eleitos pelos membros por sufrágio direto, secreto e universal.
2. A votação para a Direção e Conselho Fiscal da SUPERA é efetuada no mesmo ato.
3. No caso de concorrerem às eleições várias listas e se registar um empate nas mais votadas, realizar-se-á uma segunda volta, entre estas, no prazo máximo de dez dias após apuramento dos resultados do ato eleitoral da primeira volta.

Artigo 5º

(Marcação das eleições)

1. As eleições para a Direção e Conselho Fiscal da SUPERA deverão realizar-se bianualmente.
2. A marcação e anúncio da data das eleições é feita pela Direção, pelo menos com trinta dias de antecedência em relação à data das eleições.
3. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pela Direção da SUPERA com uma antecedência mínima de oito dias.

Artigo 6º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é composta:
 - a. Pelo Presidente da Direção, que gozará de voto de qualidade;
 - b. Pelo representante da(s) lista(s) concorrente(s), após publicação da(s) lista(s) admitida(s) definitiva(s).
 - c. Pela auto-proposta de dois sócios efetivos, aprovados pelo Presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal da SUPERA.
2. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente da Direção.
3. Os membros da Comissão Eleitoral previstos na alínea c) do número um do presente artigo devem-se auto-propôr pelo menos com dezanove dias de antecedência em relação à data das eleições.
4. Findo o prazo previsto no número três do presente artigo e, caso não existam sócios a auto propor-se, deve a Direção convidar dois sócios efetivos elegíveis externos às listas candidatas, para integrar a Comissão Eleitoral no período máximo de 24 horas.
5. A Comissão Eleitoral cessa funções após a tomada de posse dos novos órgãos sociais da SUPERA.

Artigo 7º

(Competências da Comissão Eleitoral)

1. É da competência da Comissão Eleitoral:
 - a. Propor à Direção da SUPERA o montante da verba a ser despendida com o ato eleitoral e geri-la de forma independente;
 - b. Decidir sobre todas as reclamações ou impugnações que lhe sejam presentes relativamente a factos de qualquer natureza inerentes ao processo eleitoral;

- c. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- d. Organizar e preparar a logística do processo eleitoral;
- e. Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
- f. Homologar ou anular o ato eleitoral;
- g. Redigir e assinar as atas de todas as reuniões;
- h. Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 8º
(Cadernos Eleitorais)

1. Para a eleição dos órgãos sociais referidos no artigo primeiro, deverão ser elaborados os cadernos eleitorais compostos pelo conjunto dos sócios efetivos que, até dois dias antes da divulgação dos cadernos eleitorais provisórios, se encontrem em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos.
2. Os cadernos eleitorais são elaborados pela Direção a qual procederá à sua publicação, até vinte dias antes do ato eleitoral, através da página Web da SUPERA
3. As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais devem ser dirigidas ao Presidente da Direção, no prazo de dois dias após a sua publicação.
4. A Direção decidirá sobre as reclamações referidas no número anterior, no prazo de dois dias, devendo proceder à divulgação dos cadernos eleitorais definitivos, no final desse prazo.

Artigo 9º
(Análise das Candidaturas aos Órgãos)

1. No prazo máximo de dois dias após o prazo de apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos, e disponibilizará na página Web oficial da SUPERA uma cópia das listas apresentadas admitidas, acompanhadas dos respetivos programas eleitorais, obrigando-se a retirá-los no prazo de cinco dias posteriores ao ato eleitoral, assim como o resultado desta verificação.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, para suprir a mesma, o representante da lista em questão terá de apresentar a retificação da candidatura ao Presidente da

Comissão Eleitoral, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a deteção da irregularidade por parte da Comissão Eleitoral, sob pena de rejeição da candidatura.

3. As retificações apresentadas, previstas no número anterior, para serem admitidas, terão de ser acompanhadas por razões devidamente fundamentadas e respetivos comprovativos da impossibilidade de apresentação da candidatura devidamente regularizada dentro do prazo estabelecido no ponto 1 do artigo 3º.
4. Após realização das retificações previstas no número dois, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral analisará as retificações requeridas e proferirá a decisão de admissão ou rejeição da lista.

Artigo 10º **(Campanha Eleitoral)**

1. O período da campanha eleitoral tem início no dia seguinte à afixação das listas admitidas e termina às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
2. Caso as listas optem por utilizar um sítio na Internet como elemento de suporte de campanha, este não necessita de ser removido ou fechado. No entanto, findo o período de Campanha Eleitoral não podem haver atualizações ou alterações ao mesmo.

Artigo 11º **(Ato Eleitoral)**

1. A Assembleia Geral Eleitoral funcionará no local e período designados na convocatória.
2. A Comissão Eleitoral indicará um membro para a mesa da Assembleia Geral Eleitoral, até quatro dias antes do ato eleitoral, e cada lista candidata indicará também um membro no mesmo prazo.
3. Os membros referidos no número anterior serão obrigatoriamente sócios efetivos da SUPERA.
4. A mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve ser presidida por um representante da Direção da SUPERA.
5. Os boletins de voto serão preferencialmente eletrónicos e, se necessário, em papel, neles, devendo constar as listas admitidas a sufrágio.
6. Os boletins de voto em papel serão unicamente enviados aos membros eleitores que manifestem a sua vontade de votar por correspondência.

7. Poderão votar os eleitores que constem no Caderno Eleitoral.
8. Findo o prazo determinado para o Ato Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o encerramento da urna e procederá à contagem dos votos.

Artigo 12º **(Votação Eletrónica)**

1. No caso de se adotar a votação eletrónica pela Internet, a votação presencial em Assembleia Eleitoral será realizada através desse meio.
2. A Comissão Eleitoral e os membros da mesa da Assembleia Geral Eleitoral terão acesso às configurações do sistema de votação eletrónica pela Internet e às suas funcionalidades de auditoria.
3. O exercício do voto eletrónico será confirmado através de um relatório de receção do voto, com a identificação do votante e a respetiva data e hora de votação.
4. Até quatro dias antes da data marcada para as eleições, serão enviados a todos os membros eleitores os dados de autenticação necessários para o exercício do voto eletrónico pela Internet, bem como as instruções para esse ato.

Artigo 13º **(Votação por Correspondência)**

1. O sócio efetivo com capacidade eleitoral que deseje votar por correspondência, deve solicitar o boletim de voto à comissão eleitoral até dez dias antes do ato eleitoral.
2. Até oito dias antes da data marcada para as eleições serão enviados ao sócio eleitor, que assim o requeira, o boletim de voto para o exercício do voto por correspondência e as instruções de garantam o sigilo da votação.
3. O voto por correspondência poderá ser remetido logo que o membro eleitor esteja de posse do boletim de voto, mas só será considerado válido se for remetido pelo correio ou portador e recebido pela Mesa da Assembleia Eleitoral até um dia antes do ato eleitoral.

Artigo 14º

(Apuramento dos Resultados)

A contagem dos votos assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de voto nas urnas e o número de votantes apurados, ficará a cargo da Comissão Eleitoral, imediatamente a seguir ao encerramento da mesa de voto, que elaborará a ata de contagem respetiva.

Artigo 15º

(Homologação)

No prazo máximo de dois dias após o termo do apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral homologará ou anulará o ato eleitoral.

Artigo 16º

(Impugnação)

1. Quaisquer pedidos de impugnação do ato eleitoral deverão ser elaborados por escrito, devidamente fundamentados, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, pelo representante da lista proponente, a este, no prazo de vinte e quatro horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os pedidos de impugnação e homologará ou anulará o ato eleitoral no prazo máximo de dois dias após o apuramento dos resultados.
3. Caso as eleições sejam anuladas ou declaradas nulas, o período eleitoral será repetido no prazo máximo de dez dias.

Artigo 17º

(Tomada de Posse)

Os sócios eleitos tomam posse no prazo máximo de duas semanas após o ato eleitoral.

ARTIGO 18º
(Prazos)

Os prazos estabelecidos no presente regulamento são contínuos.

Artigo 19º
(Ineficácia)

Qualquer preceito contido neste Regulamento Eleitoral que contrarie ou desrespeite princípios enunciados nos Estatutos deverá ser considerado ineficaz.

Artigo 20º
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da SUPERA.

Artigo 21º
(Anexos)

Os anexos deste Regulamento servirão de suporte ao Processo Eleitoral, nomeadamente na entrega de candidaturas aos Órgãos Sociais, assim como na realização dos respetivos atos eleitorais.

Artigo 22º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, em reunião de Direção, e será vigente até ser substituído, ou alterado, em reunião de Direção ou Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

Vila Real, 10 de janeiro de 2017.

**SUPERA - Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação,
Tecnologias de Apoio e Acessibilidade**

Eleição dos Órgãos Sociais

Anexo I

Identificação do Representante e
Requerimento de inscrição de lista

Eu,, abaixo assinado,
declaro que aceito a condição de representante da lista (*), composta pelos
candidatos adiante identificados nos anexos II e III, e nessa qualidade de representante
solícito a sua inscrição com vista a participar na eleição dos Órgãos Sociais da Sociedade
Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e Acessibilidade.

SUPERA, de de 20.....

.....

(*) Designação da lista (letra do alfabeto)

**SUPERA - Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação,
Tecnologias de Apoio e Acessibilidade**

Eleição dos Órgãos Sociais

Anexo II

Candidatos da lista (*) para a Direção

Nome	N.º de Sócio	Cargo
		Presidente
		Vice-Presidente
		Tesoureiro
		Vogal
		Vogal
		Vogal
		Vogal

(*) Designação da lista (letra do alfabeto)

**SUPERA - Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação,
Tecnologias de Apoio e Acessibilidade**

Eleição dos Órgãos Sociais

Anexo III

Candidatos da lista (*) para o Conselho Fiscal

Nome	N.º de Sócio	Cargo
		Presidente
		Vogal
		Vogal

(*) Designação da lista (letra do alfabeto)